

Proc. Administrativo 1.888/2024

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 24/01/2024 às 14:20:40

Setores envolvidos:

SMA, SMMA-MA/C, SMMA-SEC

Aditivo - Requer aditivo para prorrogação de prazo – Inexigibilidade 62/2022 - LEONOR CASAGRANDE

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: INEXIGIBILIDADE Nº 62/2022

Contrato: CONTRATO 748/2022

Fornecedor: LEONOR CASAGRANDE inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Goiás, 943 – bairro Nossa Senhora Aparecida de Francisco Beltrão – PR

Objeto: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

Aditivo requerido:

Prorrogação de prazo: Requer a prorrogação de prazo, considerando a vigência de 31/01/2024, prorrogando para 60 (SESSENTA) dias, ou seja, até 31/03/2024.

Justificativa: A crescente quantidade de animais desabrigados ou abandonados que vivem pelas ruas é um dos grandes problemas enfrentados em todo o Brasil. Estes animais estão sujeitos a contrair doenças, especialmente leishmaniose, leptospirose e raiva e ainda tornarem-se vetores transmissores para a população. O Centro de Apoio a Zoonoses é uma instalação de opção do Município para a população e aos animais abandonados a garantia de seu bem-estar. Nesta unidade, atualmente, são abrigados cães e gatos abandonados ou resgatados de situações críticas, os quais recebem tratamento, no caso de patologias, alimentação e abrigo. O Centro de Apoio à Zoonoses é responsável pelas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, prevenção, controle das zoonoses, visando a profilaxia das zoonoses e de doenças transmitidas por vetores com relevância para a saúde pública. Tendo em vista a capacidade física instalada, se fez necessário a contratação de clínicas de apoio para realização de procedimentos de maior complexidade. Considerando o saldo da presente licitação e a contratação por meio de Inexigibilidade, que já está em andamento, solicita-se o presente aditivo.

Concordância da contratada: Em anexo a este documento consta a assinatura do responsável fornecedor, informando a concordância da contratada quanto a prorrogação de prazo.

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Anexos:

ADITIVO_No_1_PRAZO_E_META_CONT_748_2022_LEONOR_CASAGRANDE_Proc_Administrativo_15_309_2023.pdf
CND_FGTS_LEONOR_CASAGRANDE.pdf
CND_TRABALHISTA_LEONOR_CASAGRANDE.pdf
CND_UNIFICADA_LEONOR_CASAGRANDE.pdf
CNPJ_LEONOR_CASAGRANDE.pdf
CONCORDANCIA_DE_TODAS_AS_EMPRESAS.pdf
CONT_748_LEONOR_CASAGRANDE.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e ANA PAULA NESI TORTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5DCF-150D-5A25-65AE> e informe o código 5DCF-150D-5A25-65AE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DCF-150D-5A25-65AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 24/01/2024 15:37:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANA PAULA NESI TORTELLI** (CPF 074.XXX.XXX-66) em 25/01/2024 07:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5DCF-150D-5A25-65AE>

Proc. Administrativo 15.309/2023

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 02/06/2023 às 14:05:41

Setores envolvidos:

SMA, SMS, SMMA-MA/C, SMMA-SEC

Aditivo - Requer aditivo para prorrogação de prazo e acréscimo de meta – Inexigibilidade 62/2022 - LEONOR CASAGRANDE

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: INEXIGIBILIDADE Nº 62/2022

Contrato: CONTRATO 748/2022

Fornecedor: LEONOR CASAGRANDE inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Goiás, 943 – bairro Nossa Senhora Aparecida de Francisco Beltrão – PR

Objeto: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

Aditivo requerido:

Prorrogação de prazo: Requer a prorrogação de prazo, considerando a vigência de 01/08/2023, prorrogando para 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 01/02/2024.

Acréscimo de meta/valor: Requer o acréscimo de meta/valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item contratado, cujo contrato total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), ou seja acrescentando o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Justificativa: A crescente quantidade de animais desabrigados ou abandonados que vivem pelas ruas é um dos grandes problemas enfrentados em todo o Brasil. Estes animais estão sujeitos a contrair doenças, especialmente leishmaniose, leptospirose e raiva e ainda tornarem-se vetores transmissores para a população. O Centro de Apoio a Zoonoses é uma instalação de opção do Município para a população e aos animais abandonados a garantia de seu bem-estar. Nesta unidade, atualmente, são abrigados cães e gatos abandonados ou resgatados de situações críticas, os quais recebem tratamento, no caso de patologias, alimentação e abrigo. O Centro de Apoio à Zoonoses é responsável pelas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, prevenção, controle das zoonoses, visando a profilaxia das zoonoses e de doenças transmitidas por vetores com relevância para a saúde pública. Tendo em vista a capacidade física instalada, se fez necessário a contratação de clínicas de apoio para realização de procedimentos de maior complexidade. Considerando o saldo da presente licitação e a providência de novo certame em tempo hábil, solicita-se o presente aditivo.

Concordância da contratada: Em anexo a este documento consta a assinatura do responsável fornecedor, informando a concordância da contratada quanto a prorrogação de meta e acréscimo de valor.

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Anexos:

CND_FGTS_LEONOR_CASAGRANDE.pdf

CND_TRABALHISTA_LEONOR_CASAGRANDE.pdf

CND_UNIFICADA_LEONOR_CASAGRANDE.pdf

CONT_748_LEONOR_CASAGRANDE.pdf

DECLARACAO_ASSINADA.pdf

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, ANA PAULA NESI TORTELLI e MANOEL BREZOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C0BE-AE50-50C9-E934> e informe o código C0BE-AE50-50C9-E934





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0BE-AE50-50C9-E934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/06/2023 14:07:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 02/06/2023 14:11:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 05/06/2023 10:22:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C0BE-AE50-50C9-E934>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.419.496/0001-26
Razão Social: LEONOR CASAGRANDE ME
Endereço: R GOIAS 943 Q 223 L 05 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803560664346200

Informação obtida em 02/06/2023 13:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONOR CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.419.496/0001-26

Certidão n°: 24497972/2023

Expedição: 02/06/2023, às 13:53:40

Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONOR CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.419.496/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONOR CASAGRANDE
CNPJ: 26.419.496/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:31 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **21F7.A510.1D60.1B6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 748/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LEONOR CASAGRANDE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEONOR CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Rua Goiás, 943, CEP: 85601070, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 07/2022 e da **inexigibilidade de licitação 62/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
6	82636	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	90.000,00

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS VALORES UNITÁRIOS

LOTE 01		
ITEM	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
Diagnóstico por imagem		
01	Radiografia duas posições – P/M/G	109,50
02	Radiografia uma posição – P/M/G	106,25
03	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	117,50
Diagnóstico Laboratorial		
04	Hemograma completo – P/M/G	42,50
05	Teste ALT – P/M/G	15,00
06	Teste Cinomose – P/M/G	60,00
07	Teste Creatina – P/M/G	14,75
08	Teste FIV/FELV – P/M/G	75,00
09	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	16,00
10	Teste glicemia – P/M/G	13,50
11	Teste uréia – P/M/G	13,50
12	Urinálise – P/M/G	24,50
Ambulatorial		
13	Aplicação de injeção intravenosa – P	20,00
14	Aplicação de injeção intravenosa – M	24,50
15	Aplicação de injeção intravenosa – G	29,50
16	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – P	21,25
17	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – M	25,75
18	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – G	29,50
19	Curativos complexos – P	32,50
20	Curativos complexos – M	39,50
21	Curativos complexos – G	57,00
22	Curativos simples – P	25,00
23	Curativos simples – M	29,00
24	Curativos simples – G	36,50
25	Sutura de ferimentos complexos – P	350,00
26	Sutura de ferimentos complexos – M	445,00
27	Sutura de ferimentos complexos – G	545,00
28	Sutura de ferimentos simples – P	225,00
29	Sutura de ferimentos simples – M	274,50
30	Sutura de ferimentos simples – G	349,50
Consultas		
31	Consultas aos sábados – P/M/G	134,50

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

32	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	134,50
33	Consultas após as 18h – P/M/G	145,00
Vacinas		
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	35,00
35	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	74,50
36	Vacinas V10 - cães – P/M/G	62,25
Procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação transoperatória inclusa		
37	Amputação de membro anterior – P	800,00
38	Amputação de membro anterior – M	885,00
39	Amputação de membro anterior – G	975,00
40	Amputação de membro posterior – P	907,50
41	Amputação de membro posterior – M	950,00
42	Amputação de membro posterior – G	1.025,00
43	Enucleação – P	603,75
44	Enucleação – M	703,75
45	Enucleação – G	803,75
46	Hérnia inguinal – P	432,50
47	Hérnia inguinal – M	505,00
48	Hérnia inguinal – G	617,50
49	Mastectomia total – P	887,50
50	Mastectomia total – M	1.112,25
51	Mastectomia total – G	1.362,25
52	Mastectomia unilateral – P	762,50
53	Mastectomia unilateral – M	882,25
54	Mastectomia unilateral – G	957,25
55	Orquiectomia canino – P	202,50
56	Orquiectomia canino – M	254,50
57	Orquiectomia canino – G	294,50
58	Orquiectomia felino – P/M/G	200,00
59	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	1.337,50
60	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.500,00
61	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.587,25
62	Ovariosalpingoesterectomia canino – P	321,25
63	Ovariosalpingoesterectomia canino – M	401,00
64	Ovariosalpingoesterectomia canino – G	491,00
65	Ovariosalpingoesterectomia felino – P/M/G	278,75
66	Parto distócico seguido de OSH – P	837,25
67	Parto distócico seguido de OSH – M	881,00
68	Parto distócico seguido de OSH – G	987,25
69	Piometra – P	728,75
70	Piometra – M	778,50
71	Piometra – G	962,50
72	Tumores complexos – P	645,00
73	Tumores complexos – M	744,75
74	Tumores complexos – G	844,75
75	Tumores superficiais – P	412,50
76	Tumores superficiais – M	499,75
77	Tumores superficiais – G	593,50
78	Osteossíntese pelve – P	1.495,00
79	Osteossíntese pelve – M	1.695,00
80	Osteossíntese pelve – G	1.895,00
Anestesia		
81	Sedação – P	70,00
82	Sedação – M	80,00
83	Sedação – G	90,00
84	Anestesia dissociativa – P	99,50
85	Anestesia dissociativa – M	148,50
86	Anestesia dissociativa – G	199,50
87	Anestesia inalatória – P	149,50
88	Anestesia inalatória – M	199,50
89	Anestesia inalatória – G	249,50
90	Anestesia TIVA – P	149,50
91	Anestesia TIVA – M	200,00
92	Anestesia TIVA – G	249,50
Internamentos com diárias de 24 horas com medicação		
93	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – P	109,50
94	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – M	140,00
95	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – G	169,50
96	Hospedagem diária 24 horas – P	30,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

97	Hospedagem diária 24 horas – M	35,00
98	Hospedagem diária 24 horas – G	41,25
99	Internamento pós cirúrgico – P	55,00
100	Internamento pós cirúrgico – M	60,00
101	Internamento pós cirúrgico – G	74,50
102	Picadas de animais peçonhentos – P	117,50
103	Picadas de animais peçonhentos – M	150,00
104	Picadas de animais peçonhentos – G	190,00
105	Transfusão de sangue – P	174,50
106	Transfusão de sangue – M	249,50
107	Transfusão de sangue – G	349,50
108	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	130,00
109	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	164,50
110	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	170,00
Procedimentos diversos		
111	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	247,50
112	Eutanásia e destinação do cadáver – P	173,75
113	Eutanásia e destinação do cadáver – M	271,25
114	Eutanásia e destinação do cadáver – G	346,25
115	Retirada de espinhos de ouriço – P	173,75
116	Retirada de espinhos de ouriço – M	248,50
117	Retirada de espinhos de ouriço – G	296,00
118	Retirada de miíase – P	149,50
119	Retirada de miíase – M	199,50
120	Retirada de miíase – G	240,00
121	Tratamento TVT – quimioterapia – P	700,00
122	Tratamento TVT – quimioterapia – M	800,00
123	Tratamento TVT – quimioterapia – G	900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de veterinários, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 62/2022, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 07/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pela Municipalidade, através da equipe técnica que realizará a triagem dos animais que necessitarem de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes, realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, após receber a solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal, irá encaminhar o paciente, acompanhado de ficha clínica, diagnóstico presuntivo ou suspeita clínica à CONTRATADA, a qual dará continuidade a investigação clínica ou executará o tratamento clínico ou cirúrgico conforme recomendações do médico veterinário responsável técnico do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos animais até a sede da CONTRATADA onde deverão ser realizados os procedimentos e posteriormente, após a alta, até o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão – PR, será realizado pela equipe técnica do Município em veículo apropriado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal tem como abrangência o Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Municipalidade, visando garantir o bom atendimento aos animais encaminhados para procedimentos.

b) Todo o material de consumo necessário para a realização dos procedimentos deverá ser fornecido pela CONTRATADA e deverá integrar o custo dos serviços ofertados, sem qualquer ônus adicional.

c) Para garantir a eficácia e eficiência dos procedimentos, os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos e/ou credenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), cuja comprovação deverá ser apresentada na documentação exigida no item 9.1.11.

d) A CONTRATADA deverá apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

e) Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

f) A CONTRATADA para os serviços previstos neste edital, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

g) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão.

h) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, do FUBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e do Bloco de custeio das ações e serviços em saúde (Vigilância), da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6630	08.006.10.304.1001.2056	85	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6640	08.006.10.304.1001.2056	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mediante a confirmação da realização dos serviços, da seguinte forma:

- A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Municipalidade.
- O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão deste instrumento será efetuada por:

- Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

- Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelos servidores LUIZ CARLOS PEREIRA TOURINHO, médico veterinário e EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA, médico veterinário.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONOR CASAGRANDE

CONTRATADA
Leonor Casagrande
CPF 332.871.719-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, **Leonor Casagrande**, inscrito no CPF sob o nº **332.871.719-68**, responsável pela empresa **LEONOR CASAGRANDE inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Goiás, 943 – bairro Nossa Senhora Aparecida de Francisco Beltrão – PR**, fornecedor contratado em decorrência do Chamamento Público 07/2022 e do Processo de Inexigibilidade 62/2022, cujo objeto é a prestação de serviços veterinários para atendimento do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-estar Animal, CONCORDO com o requerimento a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 06 (seis) meses, ou seja, com vencimento em 01 de fevereiro de 2024 e o acréscimo de meta/valor, conforme CLÁUSULA NONA do Contrato de Prestação de Serviços nº **748/2022**.

Sem mais,



Leonor Casagrande
CPF Nº **332.871.719-68**

Proc. Administrativo 1- 15.309/2023

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 05/06/2023 às 11:24:43

Segue solicitação de aditivo para processo.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Proc. Administrativo 2- 15.309/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 05/06/2023 às 14:14:29

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 15.309/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/06/2023 às 09:48:19

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMS, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMMA-SEC

Aditivo - Requer aditivo para prorrogação de prazo e acréscimo de meta – Inexigibilidade 62/2022 - LEONOR CASAGRANDE

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito em exercício.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0709_2023_Proc_15309_Aditivo_de_Prazo_e_meta_Leonor_Casagrande_Inexigibilidade_62_2022_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0709/2023

PROCESSO N.º : 15309/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : LEONOR CASAGRANDE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E META

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 748/2022 (Inexigibilidade n.º 62/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, para o fim de prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta) dias, bem como acrescentar a quantidade de serviços em 25%, totalizando R\$ 22.500,00.

O processo veio acompanhado de concordância da Contratada, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de suporte das clínicas veterinárias nos atendimentos e castrações dos animais encaminhados pelo Centro de Zoonoses podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para o município e sua interrupção traria transtornos, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os aditivos de prorrogação de prazo não ultrapassam o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 01/08/2023, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/06/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao item 01 do contrato, perfazendo a importância total de R\$ 22.500,00, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de manter o suporte das clínicas veterinárias nos atendimentos e castrações dos animais encaminhados pelo Centro de Zoonoses, tendo em vista que um novo processo licitatório está em pendente de conclusão.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 748/2022 (Inexigibilidade nº 62/2022), firmado com a empresa **LEONOR CASAGRANDE**, para o fim de prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta) dias, bem como acrescer a quantidade de serviços em 25%, totalizando o montante de R\$ 22.500,00. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 5 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 6 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de junho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DC5-1E3B-719A-D709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/06/2023 09:48:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DC5-1E3B-719A-D709>

Proc. Administrativo 4- 15.309/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 06/06/2023 às 09:58:28

prazo e meta serviços centro zoonoses

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_352_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	06/06/2023 11:52:53	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **09BC-70C1-1588-B72F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 352/2023

PROCESSO N.º : **15.309/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 748/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 062/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE APOIO A ZONOSSES E BEM ESTAR ANIMAL**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de meta ao Contrato n.º 744/2022, referente à prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio à zoonoses e bem estar animal.

Constam do processo administrativo a concordância da Secretaria, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0709/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo, para o fim de prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta) dias, bem como acrescer a quantidade de serviços em 25%, totalizando o montante de R\$ 22.500,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2023.

Antônio Pedron
Prefeito Municipal em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09BC-70C1-1588-B72F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/06/2023 11:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/09BC-70C1-1588-B72F>

Proc. Administrativo 5- 15.309/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 12/06/2023 às 09:12:18

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 748/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 062/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_META_CONT_748_2022_LEONOR_CASAGRANDE.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_748_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 748/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LEONOR CASAGRANDE, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LEONOR CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Rua Goiás, 943, CEP: 85601070, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo e Meta ao contrato, a fim de acrescentar a quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.309/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dia, ou seja, até a data de 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato o valor, abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
6	82636	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	22.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2023.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CPF 196.905.689-49

LEONOR CASAGRANDE
CONTRATADA
LEONOR CASAGRANDE
CPF 332.871.719-68

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dia, ou seja, até a data de 31 de janeiro de 2024.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	82633	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	22.500,00

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2445BFFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: LAERCIO FAVERO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 747/2022 - Inexigibilidade nº 062/2022.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo e Meta ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.333/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dia, ou seja, até a data de 31 de janeiro de 2024.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
5	82635	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	22.500,00

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:61EF6B70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: LEONOR CASAGRANDE.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 748/2022 - Inexigibilidade nº 062/2022.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo e Meta ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.309/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dia, ou seja, até a data de 31 de janeiro de 2024.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
6	82636	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	22.500,00

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4A8C93ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: PET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 749/2022 - Inexigibilidade nº 062/2022.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo e Meta ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.317/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dia, ou seja, até a data de 31 de janeiro de 2024.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
7	82637	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	22.500,00

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1AA0A406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: RONIVAN GOBBI & CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 750/2022 - Inexigibilidade nº 062/2022.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo e Meta ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.339/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dia, ou seja, até a data de 31 de janeiro de 2024.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
8	82638	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	22.500,00

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:78DB426D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.419.496/0001-26
Razão Social: LEONOR CASAGRANDE ME
Endereço: R GOIAS 943 Q 223 L 05 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221313485566760

Informação obtida em 24/01/2024 13:57:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONOR CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.419.496/0001-26

Certidão n°: 5658165/2024

Expedição: 24/01/2024, às 13:56:23

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONOR CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.419.496/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONOR CASAGRANDE
CNPJ: 26.419.496/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:28 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **984D.B8D1.5F89.9B98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.419.496/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2016
NOME EMPRESARIAL LEONOR CASAGRANDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA HOSPITAL VETERINARIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 943	COMPLEMENTO QUADRA223 LOTE 05
CEP 85.601-070	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONOR@MAREL.COM.BR	
TELEFONE (46) 3524-4749/ (46) 9912-8963		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **13:57:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Ofício 756/2024**

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
955.717.059.310.432.795

Ádila F. SMMA-MA/C

CC

Destinatário

RONIVAN GOBBI & CIA LTDA

hvclinicao@gmail.com

2 setores envolvidos

SMMA-MA/CSMMA-CZ

22/01/2024 10:44

Concordância para pedido de aditivo

Bom dia a todos.

Em virtude do processo de contratação do Chamamento 18/2023 estar em andamento e os processos de Inexigibilidade 62/2022 se encerrarem no dia 31/01/2024, solicito a vocês, contratados, se há interesse em aditar o contrato da Inexigibilidade 62/2022 pelo período de mais 60 dias.

Caso tenha ou não interesse em se aditar o contrato vigente, favor manifestar-se.

Muito obrigada.

—
Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

22/01/2024 10:44:03

E-mail para hvclinicao@gmail.com, clinipetfb@hotmail.com, contato@hvsantacasa.com.br, vidaanimalconsultorio@gmail.com, vidaanimalconsultorio@gmail.com, clavoura@gmail.com, laurineis@yahoo.com.br, clivet2016@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado

Tramitação 1- 756/2024

22/01/2024 10:46

(Encaminhado)

Ádila F. SMMA-MA/CSMMA-CZ - Centro...

CC

Solicitei às empresas que se manifestem sobre concordância em aditar o contrato vigente por mais 60 dias, em virtude de o processo de contratação do novo Chamamento 18/2023 estar em andamento.

Por favor, cobrar as mesmas sobre as respostas para que possamos mandar o processo o quanto antes para não ter período sem atendimento.

Obrigada.

—
Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

22/01/2024 10:46:00

E-mail para hvclinicao@gmail.com, clinipetfb@hotmail.com, contato@hvsantacasa.com.br, vidaanimalconsultorio@gmail.com, vidaanimalconsultorio@gmail.com, clavoura@gmail.com, laurineis@yahoo.com.br, clivet2016@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado ⇨

Tramitação 2-756/2024

22/01/2024 10:59

(Respondido)

**RONIVAN GOBBI & CIA
LTDA**

hvclinicao@gmail.com
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

aceitamos aditivo de 60 dias

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 10:44, Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Ofício 756/2024:

Bom dia a todos.

Em virtude do processo de contratação do Chamamento 18/2023 estar em andamento e os processos de Inexigibilidade 62/2022 se encerrarem no dia 31/01/2024, solicito a vocês, contratados, se há interesse em aditar o contrato da Inexigibilidade 62/2022 pelo período de mais 60 dias.

Caso tenha ou não interesse em se aditar o contrato vigente, favor manifestar-se.

Muito obrigada.

—
—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

— Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Tramitação 3-756/2024

22/01/2024 11:22

(Encaminhado)

Guilherme A. SMMMA-CZ

[EDIMILSON VET LTDA](#)

centervetfb@gmail.com

CC

Para resposta da solicitação.

— **Guilherme Henrique Dall Agnol**
Estagiário

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/01/2024 11:22:47

E-mail para centervetfb@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado ←

Tramitação 4-756/2024

22/01/2024 11:31

(Respondido)

[EDIMILSON VET LTDA](#)

centervetfb@gmail.com

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Sim aceitamos o aditivo de mais 60 dias

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Tramitação 5- 756/2024

22/01/2024 14:52

(Respondido)

[LEONOR CASAGRANDE](#)

contato@hvsantacasa.com.br

(via email)

Envolvidos internos

acompanhando

Sim, concordo com o adiamento por mais 60 dias.

Leonor Casagrande

Em 22/01/2024 10:46, Prefeitura de Francisco Beltrão escreveu:

CC

Novo despacho no Ofício 1- 756/2024:

Solicitei às empresas que se manifestem sobre concordância em aditar o contrato vigente por mais 60 dias, em virtude de o processo de contratação do novo Chamamento 18/2023 estar em andamento.

Por favor, cobrar as mesmas sobre as respostas para que possamos mandar o processo o quanto antes para não ter período sem atendimento.

Obrigada.

—
Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com *1Doc*.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Tramitação 6-756/2024

23/01/2024 08:01

(Respondido)

BOM dia, concordamos

**CLIVET CLINICA
VETERINARIA LTDA**clivet2016@hotmail.com
(via email)Envolvidos internos
acompanhando
CC

De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 07:46
Para: hvclinicao@gmail.com <hvclinicao@gmail.com>;
clinipetfb@hotmail.com <clinipetfb@hotmail.com>;
contato@hvsantacasa.com.br <contato@hvsantacasa.com.br>;
vidaanimalconsultorio@gmail.com <vidaanimalconsultorio@gmail.com>;
clavoura@gmail.com <clavoura@gmail.com>; laurineis@yahoo.com.br
<laurineis@yahoo.com.br>; clivet2016@hotmail.com
<clivet2016@hotmail.com>

Assunto: Re: Concordância para pedido de aditivo

Novo despacho no Ofício 1- 756/2024:

Solicitei às empresas que se manifestem sobre concordância em aditar o contrato vigente por mais 60 dias, em virtude de o processo de contratação do novo Chamamento 18/2023 estar em andamento.

Por favor, cobrar as mesmas sobre as respostas para que possamos mandar o processo o quanto antes para não ter período sem atendimento.

Obrigada.

—
Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão **Responder**, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma. A resposta deve partir do e-mail **PRINCIPAL** cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Tramitação 7-
756/2024**

23/01/2024 09:00

(Respondido)

LAERCIO FAVERO LTDA

clavoura@gmail.com

(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia concordamos

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 10:44, Prefeitura de Francisco Beltrão
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:**Ofício 756/2024:**

Bom dia a todos.

Em virtude do processo de contratação do Chamamento 18/2023 estar em andamento e os processos de Inexigibilidade 62/2022 se encerrarem no dia 31/01/2024, solicito a vocês, contratados, se há interesse em aditar o contrato da Inexigibilidade 62/2022 pelo período de mais 60 dias.

Caso tenha ou não interesse em se aditar o contrato vigente, favor manifestar-se.

Muito obrigada.

—

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal*

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)— Enviado e rastreado com **1Doc**.

—

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Francisco Beltrão neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? **Tramitação 8- 756/2024**

23/01/2024 09:01

(Respondido)

FIEIRA E RUARO LTDA

vidaanimalconsultorio@gmail.com

(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia sim estamos em acordo de aditar o contrato da Inexigibilidade 62/2022 pelo período de mais 60 dias.

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 10:46, Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Novo despacho no Ofício 1- 756/2024:

Solicitei às empresas que se manifestem sobre concordância em aditar o contrato vigente por mais 60 dias, em virtude de o processo de contratação do novo Chamamento 18/2023 estar em andamento.

Por favor, cobrar as mesmas sobre as respostas para que possamos mandar o processo o quanto antes para não ter período sem atendimento.

Obrigada.

—
Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Francisco Beltrão neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

**Tramitação 9-
756/2024**

23/01/2024 10:58

(Respondido)

**PET CLINICA
VETERINÁRIA LTDA**clinipetfb@hotmail.com
(via email)Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia, é a Renata Paula Almeida.

Confirmando o nosso interesse em manter o contrato vigente.

Qual será realizada um novo chamamento?

De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 13:44**Para:** hvclinicao@gmail.com <hvclinicao@gmail.com>;

clinipetfb@hotmail.com <clinipetfb@hotmail.com>;

contato@hvsantacasa.com.br <contato@hvsantacasa.com.br>;

vidaanimalconsultorio@gmail.com <vidaanimalconsultorio@gmail.com>;

clavoura@gmail.com <clavoura@gmail.com>; laurineis@yahoo.com.br

<laurineis@yahoo.com.br>; clivet2016@hotmail.com

<clivet2016@hotmail.com>

Assunto: Concordância para pedido de aditivo**Ofício 756/2024:**

Bom dia a todos.

Em virtude do processo de contratação do Chamamento 18/2023 estar em andamento e os processos de Inexigibilidade 62/2022 se encerrarem no dia 31/01/2024, solicito a vocês, contratados, se há interesse em aditar o contrato da Inexigibilidade 62/2022 pelo período de mais 60 dias.

Caso tenha ou não interesse em se aditar o contrato vigente, favor manifestar-se.

Muito obrigada.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal*

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão **Responder**, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão **Responder**, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

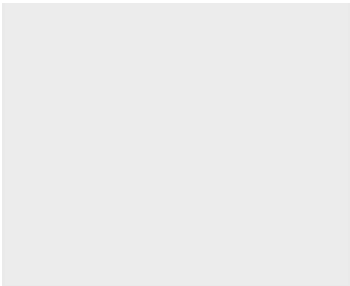
A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).



—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/01/2024 11:19:30 por Ádila Cristina Krukoski Filippi - Agente Administrativo

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 748/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LEONOR CASAGRANDE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEONOR CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Rua Goiás, 943, CEP: 85601070, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 07/2022 e da **inexigibilidade de licitação 62/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
6	82636	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	90.000,00

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS VALORES UNITÁRIOS

LOTE 01		
ITEM	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
Diagnóstico por imagem		
01	Radiografia duas posições – P/M/G	109,50
02	Radiografia uma posição – P/M/G	106,25
03	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	117,50
Diagnóstico Laboratorial		
04	Hemograma completo – P/M/G	42,50
05	Teste ALT – P/M/G	15,00
06	Teste Cinomose – P/M/G	60,00
07	Teste Creatina – P/M/G	14,75
08	Teste FIV/FELV – P/M/G	75,00
09	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	16,00
10	Teste glicemia – P/M/G	13,50
11	Teste uréia – P/M/G	13,50
12	Urinálise – P/M/G	24,50
Ambulatorial		
13	Aplicação de injeção intravenosa – P	20,00
14	Aplicação de injeção intravenosa – M	24,50
15	Aplicação de injeção intravenosa – G	29,50
16	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – P	21,25
17	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – M	25,75
18	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – G	29,50
19	Curativos complexos – P	32,50
20	Curativos complexos – M	39,50
21	Curativos complexos – G	57,00
22	Curativos simples – P	25,00
23	Curativos simples – M	29,00
24	Curativos simples – G	36,50
25	Sutura de ferimentos complexos – P	350,00
26	Sutura de ferimentos complexos – M	445,00
27	Sutura de ferimentos complexos – G	545,00
28	Sutura de ferimentos simples – P	225,00
29	Sutura de ferimentos simples – M	274,50
30	Sutura de ferimentos simples – G	349,50
Consultas		
31	Consultas aos sábados – P/M/G	134,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

32	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	134,50
33	Consultas após as 18h – P/M/G	145,00
Vacinas		
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	35,00
35	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	74,50
36	Vacinas V10 - cães – P/M/G	62,25
Procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação transoperatória inclusa		
37	Amputação de membro anterior – P	800,00
38	Amputação de membro anterior – M	885,00
39	Amputação de membro anterior – G	975,00
40	Amputação de membro posterior – P	907,50
41	Amputação de membro posterior – M	950,00
42	Amputação de membro posterior – G	1.025,00
43	Enucleação – P	603,75
44	Enucleação – M	703,75
45	Enucleação – G	803,75
46	Hérnia inguinal – P	432,50
47	Hérnia inguinal – M	505,00
48	Hérnia inguinal – G	617,50
49	Mastectomia total – P	887,50
50	Mastectomia total – M	1.112,25
51	Mastectomia total – G	1.362,25
52	Mastectomia unilateral – P	762,50
53	Mastectomia unilateral – M	882,25
54	Mastectomia unilateral – G	957,25
55	Orquiectomia canino – P	202,50
56	Orquiectomia canino – M	254,50
57	Orquiectomia canino – G	294,50
58	Orquiectomia felino – P/M/G	200,00
59	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	1.337,50
60	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.500,00
61	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.587,25
62	Ovariosalpingoesterectomia canino – P	321,25
63	Ovariosalpingoesterectomia canino – M	401,00
64	Ovariosalpingoesterectomia canino – G	491,00
65	Ovariosalpingoesterectomia felino – P/M/G	278,75
66	Parto distócico seguido de OSH – P	837,25
67	Parto distócico seguido de OSH – M	881,00
68	Parto distócico seguido de OSH – G	987,25
69	Piometra – P	728,75
70	Piometra – M	778,50
71	Piometra – G	962,50
72	Tumores complexos – P	645,00
73	Tumores complexos – M	744,75
74	Tumores complexos – G	844,75
75	Tumores superficiais – P	412,50
76	Tumores superficiais – M	499,75
77	Tumores superficiais – G	593,50
78	Osteossíntese pelve – P	1.495,00
79	Osteossíntese pelve – M	1.695,00
80	Osteossíntese pelve – G	1.895,00
Anestesia		
81	Sedação – P	70,00
82	Sedação – M	80,00
83	Sedação – G	90,00
84	Anestesia dissociativa – P	99,50
85	Anestesia dissociativa – M	148,50
86	Anestesia dissociativa – G	199,50
87	Anestesia inalatória – P	149,50
88	Anestesia inalatória – M	199,50
89	Anestesia inalatória – G	249,50
90	Anestesia TIVA – P	149,50
91	Anestesia TIVA – M	200,00
92	Anestesia TIVA – G	249,50
Internamentos com diárias de 24 horas com medicação		
93	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – P	109,50
94	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – M	140,00
95	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – G	169,50
96	Hospedagem diária 24 horas – P	30,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

97	Hospedagem diária 24 horas – M	35,00
98	Hospedagem diária 24 horas – G	41,25
99	Internamento pós cirúrgico – P	55,00
100	Internamento pós cirúrgico – M	60,00
101	Internamento pós cirúrgico – G	74,50
102	Picadas de animais peçonhentos – P	117,50
103	Picadas de animais peçonhentos – M	150,00
104	Picadas de animais peçonhentos – G	190,00
105	Transfusão de sangue – P	174,50
106	Transfusão de sangue – M	249,50
107	Transfusão de sangue – G	349,50
108	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	130,00
109	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	164,50
110	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	170,00
Procedimentos diversos		
111	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	247,50
112	Eutanásia e destinação do cadáver – P	173,75
113	Eutanásia e destinação do cadáver – M	271,25
114	Eutanásia e destinação do cadáver – G	346,25
115	Retirada de espinhos de ouriço – P	173,75
116	Retirada de espinhos de ouriço – M	248,50
117	Retirada de espinhos de ouriço – G	296,00
118	Retirada de miíase – P	149,50
119	Retirada de miíase – M	199,50
120	Retirada de miíase – G	240,00
121	Tratamento TVT – quimioterapia – P	700,00
122	Tratamento TVT – quimioterapia – M	800,00
123	Tratamento TVT – quimioterapia – G	900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de veterinários, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 62/2022, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 07/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pela Municipalidade, através da equipe técnica que realizará a triagem dos animais que necessitarem de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes, realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, após receber a solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal, irá encaminhar o paciente, acompanhado de ficha clínica, diagnóstico presuntivo ou suspeita clínica à CONTRATADA, a qual dará continuidade a investigação clínica ou executará o tratamento clínico ou cirúrgico conforme recomendações do médico veterinário responsável técnico do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos animais até a sede da CONTRATADA onde deverão ser realizados os procedimentos e posteriormente, após a alta, até o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão – PR, será realizado pela equipe técnica do Município em veículo apropriado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal tem como abrangência o Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Municipalidade, visando garantir o bom atendimento aos animais encaminhados para procedimentos.

b) Todo o material de consumo necessário para a realização dos procedimentos deverá ser fornecido pela CONTRATADA e deverá integrar o custo dos serviços ofertados, sem qualquer ônus adicional.

c) Para garantir a eficácia e eficiência dos procedimentos, os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos e/ou credenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), cuja comprovação deverá ser apresentada na documentação exigida no item 9.1.11.

d) A CONTRATADA deverá apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

e) Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

f) A CONTRATADA para os serviços previstos neste edital, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

g) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão.

h) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, do FUBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e do Bloco de custeio das ações e serviços em saúde (Vigilância), da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6630	08.006.10.304.1001.2056	85	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6640	08.006.10.304.1001.2056	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mediante a confirmação da realização dos serviços, da seguinte forma:

- A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Municipalidade.
- O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão deste instrumento será efetuada por:

- Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

- Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelos servidores LUIZ CARLOS PEREIRA TOURINHO, médico veterinário e EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA, médico veterinário.

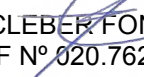
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONOR CASAGRANDE

CONTRATADA
Leonor Casagrande
CPF 332.871.719-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 1.888/2024

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 25/01/2024 às 08:26:45

Segue para andamento.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Proc. Administrativo 2- 1.888/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/01/2024 às 09:16:34

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 1.888/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/01/2024 às 17:39:06

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMMA-SEC

Aditivo - Requer aditivo para prorrogação de prazo – Inexigibilidade 62/2022 - LEONOR CASAGRANDE

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0065_2024_Proc_1888_Aditivo_de_Prazo_Leonor_Casagrande_Inexigibilidade_62_2022_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0065/2024

PROCESSO N.º : 1888/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : LEONOR CASAGRANDE - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em que pretende que seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 748/2022 (Inexigibilidade n.º 62/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias.

O procedimento veio acompanhado de 1º Termo Aditivo, concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de suporte das clínicas veterinárias nos atendimentos e castrações dos animais encaminhados pelo Centro de Zoonoses podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para o município e sua interrupção traria transtornos, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os aditivos de prorrogação de prazo não ultrapassam o limite legal.

Ademais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 31/01/2024, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/01/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 748/2022 (Inexigibilidade n.º 62/2022), firmado com a empresa LEONOR CASAGRANDE - ME, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 60 (sessenta). De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de janeiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EED-E89F-AC07-249F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/01/2024 17:39:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9EED-E89F-AC07-249F>

Proc. Administrativo 4- 1.888/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 30/01/2024 às 08:50:56

prazo serviços veterinários

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_033_leonor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	30/01/2024 08:57:24	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B21-1554-A800-1C6F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 033/2024

PROCESSO N.º : **1.888/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 748/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 062/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE APOIO A ZONOSSES E BEM ESTAR ANIMAL**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de prazo ao Contrato n.º 744/2022, referente à prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio à zoonoses e bem estar animal.

Constam do processo administrativo a concordância da Secretaria, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0065/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B21-1554-A800-1C6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/01/2024 08:57:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4B21-1554-A800-1C6F>

Proc. Administrativo 5- 1.888/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 31/01/2024 às 10:00:59

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 748/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 062/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_748_2022_LEONOR_CASAGRANDE_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_748_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 748/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LEONOR CASAGRANDE, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LEONOR CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Rua Goiás, 943, CEP: 85601070, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.888/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data de 31 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: : Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

LEONOR CASAGRANDE
CONTRATADA
LEONOR CASAGRANDE
CPF 332.871.719-68

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.890/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data de 31 de março de 2024.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82ED47DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: LEONOR CASAGRANDE.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 748/2022 - Inexigibilidade nº 062/2022.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.888/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data de 31 de março de 2024.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8B35AD68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 – Processo nº 657/2023.

OBJETO: Aquisição de dois veículos tipo furgão ambulância, um veículo tipo van 16 lugares e oito automóveis tipo hatch, novos, zero km, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº 45.721.815/0001-06. ITENS 01 R\$ 246.950,00; 03 R\$ 269.900,00.

VALOR TOTAL R\$ 516.850,00 (quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais).Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6EDF2A2A

DRH EXTRATO ADITIVOS PSS JANEIRO 2024

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ALINE FALKOSKI**
Matrícula: 1128467 EDITAL: 385/2022 Contrato nº 400/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 17/01/2024 a 17/07/2024

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **IVONETE BAZZOTTI NEVES DA SILVA**

Matrícula: 1128453 EDITAL: 385/2022 Contrato nº 392/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 10/01/2024 a 10/07/2024

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JULIANE MEDEIROS ZATTA**

Matrícula: 1128464 EDITAL: 385/2022 Contrato nº 397/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 17/01/2024 a 17/07/2024

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ARIELA DE SOUZA**

Matrícula: 1128033 EDITAL: 385/2022 Contrato nº 010/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/01/2024 a 30/01/2025

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **BRUNA LUVIZA DUARTE**

Matrícula: 1128034 EDITAL: 027/2022 Contrato nº 012/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/01/2024 a 30/01/2025

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO**

Matrícula: 1128045 EDITAL: 027/2022 Contrato nº 004/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/01/2024 a 30/01/2025

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EDINEIA DOTTI MOOZ**

Matrícula: 1128016 EDITAL: 385/2022 Contrato nº 001/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 11/01/2024 a 10/01/2025

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GILNEI ANDRE CARVALHO**

Matrícula: 1128057 EDITAL: 027/2022 Contrato nº 005/2023

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/01/2024 a 30/01/2025

Data ato: 29/01/2024

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **PRISCILA BIBIANO DE ALMEIDA**

Matrícula: 1128095 EDITAL: 385/2022 Contrato nº 011/2023